



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e dos Direitos Humanos  
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO RIO GRANDE DO SUL – CEDH-RS

## **RESOLUÇÃO CEDH-RS N. 17, de 15 de MAIO de 2017.**

*Aprova o Regimento Especial Eleitoral para escolha de representantes das organizações da sociedade civil junto ao pleno do CEDH-RS.*

O CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições O Pleno do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul, em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2016 e em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de maio de 2017, no uso de sua competência, conforme previsto no inciso III do Art. 6º do seu Regimento Interno, publicado através do Decreto nº 52.206/2014,

RESOLVE

Aprovar e tornar público seu Regimento Especial para escolha de representantes das Organizações da Sociedade Civil para compor o Pleno do Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH-RS), na forma que segue:

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Este Regimento Especial tem por objetivo regulamentar a eleição das Organizações da Sociedade Civil para compor o Pleno do CEDH-RS conforme estabelecido no inciso III do Art. 6º do Regimento Interno publicado através do Decreto nº 52.206/2014 e com base na Lei Estadual nº 14.481/2014.

### **CAPÍTULO II DAS VAGAS**

Art. 2º. O inciso II do Art. 11 da Lei Estadual nº 14.481/2014 define 12 (doze) vagas de membros titulares e seus respectivos suplentes como representantes de organizações da sociedade civil, de abrangência estadual, com reconhecida atuação em direitos humanos em geral, e de instituições de ensino superior ou centros de pesquisa e associações de classe, em particular as relacionadas ao sistema de justiça, para compor o Conselho Estadual de Direitos Humanos, para mandato de três anos, admitida a recondução.

Art. 3º. A Mesa Diretora do CEDH-RS, no prazo de sessenta (60) dias antes do término do mandato vigente, abrirá processo eleitoral, nas condições determinadas por esse Regimento Especial, para eleger os/as representantes das organizações da sociedade civil que terão assento como titulares e suas respectivas suplentes no Pleno do CEDH-RS.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e dos Direitos Humanos**  
**CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO RIO GRANDE DO SUL – CEDH-RS**

Art. 4º. Este Regimento Especial também disciplina os casos de vacância na representação da sociedade civil durante o mandato, sendo que, neste caso abrir-se-á processo eleitoral para eleger nova representação somente para a/s vaga/as disponíveis.

Art. 5º. É vedada a prorrogação de mandato ou a recondução automática, sendo que uma organização da sociedade civil que pretender permanecer no pleno do CEDH-RS deverá se submeter ao processo de escolha previsto neste regimento sem nenhum tipo de privilégio ou prioridade em relação a qualquer das outras que como ela pretender vaga de representação de titularidade ou suplência no pleno do CEDH-RS.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 6º. Sempre que houver vacância de representantes da sociedade civil ou que for necessário fazer a substituição de todos os seus representantes por decurso de mandato, o pleno do CEDH-RS escolherá uma Comissão Eleitoral que terá como atribuição organizar e conduzir o processo de escolha das organizações da sociedade civil que terão assento como titulares e/ou suplentes junto ao pleno do CEDH-RS.

§ 1º. A Comissão Eleitoral prevista no *caput* será composta por 3 (três) membros, sendo que um deles/as deverá ser necessariamente um/a conselheiro/a com mandato vigente no CEDH-RS podendo os outros dois membros escolhidos pelo pleno do CEDH-RS entre serem indicados por organizações da sociedade civil que não tenham representação junto ao pleno do CEDH-RS.

§ 2º. A Comissão Eleitoral prevista no *caput* organizará e conduzirá o processo eleitoral e inclusive a Assembleia Pública do Fórum de Direitos Humanos da Sociedade Civil convocada para a Eleição dos representantes da sociedade civil no CEDH-RS.

§ 3º. A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um/a coordenador/a e um/a secretário/a, sendo que cabe ao/à primeiro/a a orientação e condução dos trabalhos da Comissão e, ao/à segundo/a o registro das deliberações e a guarda da documentação produzida pela Comissão até o encerramento de sua atribuição, quando a entregará aos arquivos do CEDH-RS.

§ 4º. A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos é responsável para garantir a infraestrutura e logística necessária para o funcionamento da Comissão Eleitoral.

§ 5º. As organizações que estiverem representadas na Comissão Eleitoral não poderão concorrer às vagas disponíveis no Pleno do CEDH-RS.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral tem a seguinte competência:



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e dos Direitos Humanos**  
**CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO RIO GRANDE DO SUL – CEDH-RS**

- I – Coordenar e conduzir todo o processo eleitoral previsto no Edital no qual foi criada e que disciplina sua competência e atribuição específica;
- II – Elaborar o regulamento de funcionamento da Assembleia Pública de Eleição do Fórum de Direitos Humanos da Sociedade Civil para a eleição dos representantes da sociedade civil para o pleno do CEDH-RS;
- III – Receber candidatura, deliberar sobre condições e apresentar a nominata das organizações da sociedade civil habilitadas a disputar vagas disponíveis para o pleno do CEDH-RS;
- IV – Elaborar a cédula eleitoral ou instrumento substituto para o processo de escolha na Assembleia Pública;
- V – Presidir os trabalhos da Assembleia Pública;
- VI – Apurar os votos na Assembleia Pública;
- VIII – Apresentar os resultados da eleição e registrar o resultado em Ata a ser por ela assinada;
- IX - Dar publicidade do resultado da escolha através do envio de correio eletrônico para todas as organizações que se inscreveram para participar do processo eletivo e/ou que sejam membro do Fórum de Direitos Humanos da Sociedade Civil;
- X - Informar o resultado à Mesa Diretora do CEDH-RS.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 8º. O processo de escolha será orientado nos termos dos procedimentos e passos que passam a ser descritos a seguir.

Parágrafo Único. Todo o processo eleitoral será orientado por este Regimento e pelo Edital de Convocação da Eleição do CEDH-RS, que será publicado pela Mesa do CEDH-RS, depois de aprovado pelo seu pleno pelo menos 60 (sessenta) dias antes da realização da Assembleia Pública de Eleição.

**Seção I**  
**Das Inscrições**

Art. 9º. Nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei Estadual nº. 14.481, de 28 de janeiro de 2014, poderão se inscrever para participar da eleição as organizações da sociedade civil com abrangência estadual e/ou nacional que atuam na promoção de direitos humanos no Rio Grande do Sul há pelo menos dois anos e que tenham, em seus documentos institucionais, atribuição explícita para tal.

§ 1º. Considera-se de abrangência estadual também as organizações da sociedade civil que atuem na promoção de direitos humanos em âmbito intermunicipal e/ou interregional, considerando-se a importância da representação descentralizada por regiões do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º. Considera-se atuação na promoção de direitos humanos a atuação em direitos humanos, em sentido lato, de forma abrangente e integrada do conjunto de direitos, nos termos e



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e dos Direitos Humanos**  
**CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO RIO GRANDE DO SUL – CEDH-RS**

princípios que orientam as políticas públicas de direitos humanos, conforme estabelecido no artigo 2ª da Lei Estadual nº. 14.481/2014.

Art. 10. A inscrição das organizações da sociedade civil interessadas deve ser dirigida à Comissão Eleitoral a ser enviada para o endereço eletrônico e no prazo previstos no Edital de Convocação da Eleição do CEDH-RS.

Parágrafo Único. As organizações da sociedade civil que se inscreverem nos termos do *caput* receberão confirmação de recebimento dos documentos por via eletrônica no endereço por elas informado no ato da inscrição.

**Seção II**  
**Da Documentação**

Art. 11. As organizações da sociedade civil interessadas em representar a sociedade civil junto ao Conselho Estadual de Direitos Humanos devem encaminhar a seguinte documentação para sua inscrição:

- a) documento apresentando interesse e disposição para compor o pleno do CEDH-RS;
- b) documento com descrição da área de abrangência e da atuação em direitos humanos de modo a atender o estabelecido nos § 1º e 2º do artigo 9º deste Regimento;
- c) cópia de pelo menos dois dos documentos listados no § 1º deste artigo do Regimento Especial;
- d) carta de recomendação, atestado e/ou declaração emitida por outra organização da sociedade civil de âmbito estadual, com atuação em direitos humanos;
- e) documento com nome e contato (endereço eletrônico e telefone) de duas pessoas (uma titular e outra suplente), que representarão a organização na Assembleia Pública do Fórum de Direitos Humanos.

§ 1º. Consideram-se documentos institucionais para fins de inscrição o Regimento ou o Estatuto Social, os planos institucionais, os planos de ação, os relatórios de atividades e projetos desenvolvidos nos últimos dois anos, bem como outros documentos que comprovem a atuação em direitos humanos, por meio da execução de ações, programas e projetos em direitos humanos.

§ 2º. Os documentos descritos neste artigo somente serão aceitos por via eletrônica no endereço eletrônico citado no Edital de Convocação da Eleição do CEDH-RS.

**Seção III**  
**Das Homologações das Inscrições**

Art. 12. A homologação das inscrições das organizações da sociedade civil, com base nas condições e critério estabelecidos neste Regimento e no Edital de Convocação da Eleição do CEDH-RS será feita pela Comissão Eleitoral.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e dos Direitos Humanos**  
**CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO RIO GRANDE DO SUL – CEDH-RS**

Parágrafo Único. O resultado da homologação com a lista das organizações em condições de participação da Assembleia Pública do Fórum de Direitos Humanos será publicada pela Comissão Eleitoral em endereço eletrônico a ser informado no Edital de Convocação da Eleição do CEDH-RS.

**Seção IV**  
**Dos Recursos e/ou Impugnações**

Art. 13. Recursos e/ou impugnações da lista das organizações da sociedade civil habilitadas que foi publicada nos termos do previsto no artigo anterior e seu parágrafo único deverão ser enviadas à Comissão Eleitoral, com a devida instrução circunstanciada e comprovada, para o endereço eletrônico, no prazo previsto no Edital de Convocação da Eleição do CEDH-RS.

§ 1º. A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações e recursos apresentados no prazo do Edital e fará publicar os resultados no endereço eletrônico informado no Edital.

§ 2º. Não haverá recurso das decisões da Comissão Eleitoral.

**Seção V**  
**Da Assembleia Pública**

Art. 14. O CEDH-RS convocará Assembleia Pública do Fórum de Direitos Humanos por meio Edital de Convocação da Eleição do CEDH-RS.

§ 1º. A Assembleia Pública do Fórum de Direitos Humanos será instalada em data, hora e local estabelecidos no Edital de Convocação da Eleição do CEDH-RS.

§ 2º. A coordenação das atividades do Fórum será feita pela Comissão Eleitoral e por uma coordenação do próprio Fórum eleita entre os pares presentes na reunião pública.

Art. 15. O Fórum de Direitos Humanos será constituído por representantes de organizações da sociedade civil que foram consideradas habilitadas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. A escolha será feita por assembleia assim constituída até que seja criado e registrado o um Fórum Permanente de Direitos Humanos das Organizações da Sociedade Civil do Rio Grande do Sul junto ao CEDH-RS, a quem caberá reconhecer sua existência e atuação deste espaço.

§ 2º. O CEDH-RS disciplinará em resolução específica as condições do um Fórum Permanente de Direitos Humanos das Organizações da Sociedade Civil do Rio Grande do Sul a partir de proposição de organizações da sociedade civil, que deverá ser feita pelo menos seis meses antes da publicação do Edital de Convocação para Eleição.

Art. 16. A Comissão Eleitoral instalará a Assembleia Pública do Fórum de Direitos Humanos com a presença de representantes de dois terços das organizações da sociedade civil aptas a



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e dos Direitos Humanos**  
**CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO RIO GRANDE DO SUL – CEDH-RS**

votar, em primeira chamada, ou em segunda chamada, com a presença de representantes de organizações em número, no mínimo, equivalente ao necessário para compor as vagas disponíveis.

Art. 17. Na Assembleia Pública do Fórum de Direitos Humanos, a Comissão Eleitoral terá competência para:

- I – Cumprir e fazer cumprir o previsto na Lei, neste Regulamento e no Edital de Convocação;
- II – Promover o debate com a apresentação das intenções das organizações candidatas para as vagas de representação da sociedade civil;
- III – Coordenar todo o processo de escolha e de votação das organizações representantes para as vagas disponíveis, o que inclui organização da votação, coleta dos votos, apuração dos votos e pronunciamento do resultado da votação;
- IV – Resolver eventuais questões de ordem não constantes das normativas orientadoras do processo eleitoral e seguindo suas sugestões.

Art. 18. A Assembleia Pública do Fórum de Direitos Humanos terá as seguintes etapas:

- I – Abertura da Assembleia com a apresentação da nominata das organizações da sociedade civil aptas a participar da Assembleia e em condições de votar e ser votadas e assinatura da lista de presença pelos/as representantes;
- II – Apresentação da dinâmica de funcionamento da Assembleia Pública nos termos deste Regimento e do Edital de Convocação;
- III – Inscrição das candidaturas, que somete poderão ser avulsas, junto à Comissão Eleitoral mediante apresentação de proposta por escrito a ser anotada pela Comissão Eleitoral;
- IV – Apresentação das candidaturas pela ordem de inscrição prevista no inciso anterior pelo tempo de 3 (três) minutos cada;
- V – Publicação por escrito das candidaturas com anotação em quadro para ficar à mostra dos/as participantes;
- VI – Votação pelos/as participantes, podendo ser em votação aberta ou através de cédula de papel na qual cada participante habilitado anota seu voto de forma legível;
- VII – Apuração dos votos pela Comissão Eleitoral;
- VIII – Apresentação do resultado final à plenária da Assembleia e resolução de eventuais recursos;
- IX – Lavratura da Ata da Assembleia Pública;
- X – Proclamação do resultado final através da leitura da Ata para todos/as os/as presentes.

§ 1º. Finalizada a fase de inscrição das candidaturas, prevista no inciso III deste artigo, não será possível a apresentação de novas candidaturas.

§ 2º. Durante a votação prevista no inciso VI deste artigo não haverá pronunciamentos ou apresentação de qualquer tipo de questão.

§ 3º. Somente poderão participar como aptas a serem votadas organizações da sociedade civil que tiverem sido habilitadas pela Comissão Eleitoral.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e dos Direitos Humanos**  
**CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO RIO GRANDE DO SUL – CEDH-RS**

§ 4º. Questões de ordem ou recursos serão decididos pela Comissão Eleitoral, sem outra instância interna de recurso.

**Seção VI**  
**Da Votação**

Art. 19. O voto direto será exercido pelo/a representante da organização da sociedade civil habilitada nos termos do artigo 11 deste Regimento.

§ 1º Somente representantes das organizações presentes que tiverem assinado a lista de presença poderão votar.

§ 2º. Somente poderão ser votadas organizações da sociedade civil que tiverem se inscrito e cuja inscrição tiver sido homologada nos termos deste Regulamento.

§ 3º. Representantes não inscritos poderão participar da Assembleia Pública com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º. Pessoa com deficiência que precisar de apoio para votar poderá escolher livremente quem poderá auxiliá-la, devendo informar a Comissão Eleitoral.

§ 5º. As organizações da sociedade civil habilitadas e presentes à Assembleia Pública poderão, livremente, exercer a fiscalização da votação e do escrutínio, cabendo à Comissão Eleitoral decidir, de plano, as eventuais impugnações ou recursos.

Art. 20. As organizações da sociedade civil habilitadas poderão votar em uma ou mais organizações da sociedade civil candidatas às vagas no CEDH-RS, tendo como limite máximo de votos o equivalente ao número de vagas disponíveis para serem preenchidas no pleito, sendo que esse número, para composição completa do CEDH-RS é de 12 (doze) organizações, que se apresentaram como candidatas nos termos do artigo 18 desta Resolução.

Artigo 21. Serão consideradas eleitas como titulares as organizações da sociedade civil que receberem maior número de votos até que sejam preenchidas as vagas de titular disponíveis no pleito.

§ 1º. Serão suplentes as organizações da sociedade civil que receberem maior número de votos depois de apuradas as titulares até que sejam preenchidas as vagas de suplente disponíveis no pleito.

§ 2º. Em caso de igual número de votos tanto para titular quanto para suplente usar-se-á como primeiro critério de desempate a existência e atuação há mais tempo e, como segundo, a maior abrangência geográfica de atuação da organização.





GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e dos Direitos Humanos  
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO RIO GRANDE DO SUL – CEDH-RS

## **CAPÍTULO V DA NOMEAÇÃO E DA POSSE**

Art. 22. As organizações da sociedade civil eleitas como titulares e suplentes terão prazo de três dias úteis, contados desde a proclamação do resultado final, para encaminhar por escrito, através de ofício à Mesa Diretora do CEDH-RS, o nome do/a seu representante para ser nomeado e empossado no pleno do CEDH-RS.

Art. 23. A Mesa Diretora do CEDH-RS encaminhará a nominata das organizações da sociedade civil eleitas, com seus/suas respectivos/as representantes para providência dos demais atos administrativos pertinentes, entre eles, publicação de Portaria por parte da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos com a designação dos/as conselheiros/as eleitos/as como titulares e como suplentes e sua respectiva organização.

Art. 24. A posse dos/as conselheiros/as titulares e suplentes dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, em até quinze dias após a publicação da Portaria referida no artigo anterior, cabendo à Mesa Diretora do CEDH-RS, sua convocação, bem como proceder a coordenação do Ato de Posse dos/as novos/as conselheiros, que neste ato assinarão um Ato de Posse.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25. As despesas com transporte e estada dos representantes das organizações da sociedade civil para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade dessas organizações, cabendo a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e dos Direitos Humanos custear as despesas referentes às demais despesas necessárias à realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Especial serão dirimidas pela Comissão Eleitoral e, em caso de necessidade ou de impedimento desta, pelo Pleno do CEDH-RS, servindo suas decisões como partes integrantes e complementares desse Regimento e valendo somente para o pleito para as quais foram tomadas, devendo ser a ele anexadas.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo César Carbonari  
Presidente do CEDH-RS